



DECRETO 20/2020

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DECRETA:

Este decreto objetiva adequar o período de trabalho das atividades internas no Poder Legislativo do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa.

Art. 2º O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes será limitada um por gabinete de forma organizada. Quando o limite por atingindo o munícipe deverá aguardar a saída de outro para adentrar e o controle será realizado pela portaria.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica para prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições, que serão credenciados e autorizados pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Os servidores devem permanecer em suas salas de lotação e trabalho evitando a circulação no prédio.

Art. 3º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 65 anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada, etc.); reumáticas ou que estão em tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade; pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC, etc.); imunodeprimidos (lúpus, câncer, HIV e outras enfermidades conforme juízo clínico); doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes, puérperas e lactantes.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§ 1º Servidores públicos municipais que fizeram autodeclaração (enquadramento no grupo de risco) deverão realizar a comprovação e poderão ser convocados pela Divisão de Perícia Municipal para avaliação quanto à permanência em isolamento domiciliar e atividades de teletrabalho.

§ 2º Nos casos dos servidores que se enquadrem no caput e receberem gratificações cuja natureza esteja relacionada à execução da atividade em si deve ser realizado a sua suspensão.

§ 3º Os servidores durante o período de afastamento não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

§ 4º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§ 5º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante esse período.

Art. 4º O superior hierárquico poderá instituir escala de revezamento de trabalho nos departamentos e gabinetes com dois ou mais servidores.

§ 1º Em todos os departamentos e gabinetes de vereadores deverá permanecer um servidor durante expediente interno de funcionamento.

§ 2º A escala fixada na porta do departamento/gabinete deverá demonstrar o servidor que estará em expediente interno na Câmara e quem estará em teletrabalho.

§ 3º O horário de funcionamento interno será das 13h00 as 17h00 sem prejuízo da remuneração.

§ 4º A autoridade superior poderá excepcionalizar a escala interna para departamentos com mais de dois servidores em turnos, sendo das 8h00 as 12h00 respeitando o previsto no § 1º e no turno das 13h00 as 17h00.

§ 5º O documento com a escala deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo e anexada na porta de cada departamento para publicidade.

Art. 5º Em caso de servidor com sintoma semelhante ao Covid-19 deverão formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata e aguardar orientações até resultado do exame.

Art. 6º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o desempenho das atividades profissionais no Poder Legislativo, para evitar a transmissão comunitária da

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



COVID-19, conforme previsão do Decreto nº7804 e 7842, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º A sessão legislativa ordinária poderá ser em ambiente virtual e o horário poderá ser as 17h00.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Guarapuava, 04 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente

VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário

SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário

ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário